



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**LEI Nº. 01, DE 02 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a lei complementar nº 19 de agosto de 2011, especificamente a nomenclatura e atribuições da Secretaria de Infraestrutura, cria a Secretaria de Desporto e Juventude e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Complementar nº 19 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Fica criada pela presente Lei a seguinte estrutura:

**I - NÚCLEO ESTRATÉGICO**

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;

**II - GESTÃO BUROCRÁTICA**

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - a) Controladoria do Município de Arneiroz

**III - ÓRGÃOS DE GESTÃO**

- I - Secretaria Municipal de Educação;
  - Fundo Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- Fundo Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e transporte;**
- V - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretária de Juventude e Desporto.**

**Art. 2º** Fica alterado o art. 27 da Lei complementar nº 19/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, serviços públicos e transporte:**

- I - o planejamento, a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificações e abastecimento d'água;
- II - a liberação de alvarás de construção de edificações públicas e particulares e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente;
- III - a concessão de "**Habite-se**" para as edificações que atendam às normas de segurança e às especificações autorizadas no "Alvará de Construção";
- IV - o planejamento, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- V - o gerenciamento da limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;
- VI - a administração e conservação dos cemitérios públicos;
- VII - o planejamento, a construção e manutenção de parques, praças e jardins;
- VIII - o planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;
- IX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- X - garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infra-estrutura;
- XI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- XII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- XIII - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;
- XIV - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;
- XV - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;
- XVI - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
- XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;
- XVIII- o controle do uso dos veículos à disposição dos órgãos e unidades do Município;**
- XIX - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo."

**Art. 3º** Fica acrescentado a seção VIII, art. 31 -B, a Lei Complementar de nº 19 de Agosto de 2011, com a seguinte redação:

**Seção VIII**

**Das Atribuições da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto**

Art. 31-B. Compete à Secretaria de Juventude e Desporto:

- I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Secretaria do Esporte e Juventude;
- II - Promover e difundir as atividades desportivas;
- III - Promover o esporte amador;

*Quenteiro*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

- IV – Revitalizar a prática esportiva no município abrangendo as mais diversas modalidades;
- V – Articular as ações para inclusão e valorização dos jovens;
- VI – Normalizar e implementar políticas voltadas para o lazer e a recreação;
- VII – Administração e conservação das quadras de esportes e outros equipamentos esportivos;
- VIII – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** O art. 33 da Lei complementar nº 19/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33** A estrutura dos Órgãos Municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no art. 2º I, é composta da seguinte forma:

**Atividades Meio**

**I - Gabinete do Prefeito**

Chefe de Gabinete  
Assessor Especial  
Secretária Executiva

**II - Gabinete do Vice Prefeito**

Assessor Especial

**III - Procuradoria Geral do Município**  
**Procurador Geral**

Assessor

**IV – Secretaria de Finanças**  
**Secretário**

Departamento Financeiro  
(Tesouraria)  
Departamento de Tributos  
(Arrecadação e Fiscalização)  
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais  
(FMS, FMAS, FME e FUNDEB)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**V - Secretaria de Administração e Planejamento**

**Secretário**

Departamento de Informação e Estatística  
Departamento de Administração Geral  
Departamento de Pessoal  
Divisão de Patrimônio  
Comissão Permanente de Licitação  
Controladoria do Município de Arneiroz  
Ouvidoria

**Atividades – Fim**

**I - Secretaria Municipal de Educação**

**Secretário**

Assessor

- Divisão de Educação Infantil.
- Divisão de Educação de Jovens e Adultos

Fundamental

Divisão de ensino do PAIC

Departamento de Assistência a Educação

- Divisão de Reforço Escolar
- Divisão de Merenda Escolar
- Divisão de Transporte Escolar

**II - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**

**Secretário**

Assessor

Diretor Técnico do Hospital Municipal

Diretor Administrativo do Hospital Municipal

Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Divisão de Agentes de Endemias

Departamento do Programa de Saúde da Família

- Divisão das Unidades de Saúde
- Divisão do Numes
- Divisão de Saúde Bucal

**III - Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Secretário (a)**

Departamento de Proteção Social Básica



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

- Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar
- Divisão do CRAS

Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania

- Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
- Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo;

Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais

- Divisão de Transferência de Renda
- Divisão de Benefícios

**IV - Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte**  
**Secretário**

Departamento de Obras Públicas

- Divisão de Projetos e Obras Públicas

Departamento de Manutenção e Serviços Públicos

- Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos
- Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

**Departamento de Transporte**

**V - Secretaria de Municipal da Agricultura**  
**Secretário**

Departamento de Agro-Negócio

- Divisão de Fomento à Produção Rural
- Divisão de assistência Técnica

Departamento de proteção ao meio ambiente;

**VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**Secretário**

Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Município

- Divisão de Biblioteca e Arquivo Público;
- Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica;

Divisão de eventos, feiras e exposições



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Departamento de promoção de atividades turísticas;

**VII – Secretário de Juventude e Desporto**

**Secretário**

- Departamento de esporte e lazer;
- Divisão de Promoção de Eventos;
- Divisão de administração e conservação das Quadras de Esporte e outros equipamentos esportivos;

**Art. 5º.** Fica alterado o Anexo Único da Lei nº. 19/2011, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional e Diretrizes, Bases da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no sistema Orçamentário Municipal, de forma a locar as atividades e projetos na nova Estrutura Administrativa definida nesta Lei, bem como baixar atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respectivas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 02 de março de 2017.**

*Edgar de Castro Monteiro*

**Edgar de Castro Monteiro**  
**Prefeito Municipal de Arneiroz-CE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**ANEXO - I**

Tabela a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	<b>09</b>	1.980,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.471,71
Secretária	ARN 03	09	1005,67
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.980,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.471,71
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.349,07
Chefe de Divisão	ARN 07	29	919,82
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	1.980,00
Assessor I	ARN 09	04	981,14
Assessor II	ARN 10	05	883,03
Assessor III	ARN 11	05	760,38
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.594,35
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.338,74
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.255,93
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	966,09
Diretor Adm do Hospital	ARN 16	01	1.594,35
Diretor Técnico do Hospital	ARN 17	01	1.005,67
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.005,67
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.005,67
Assistente Social	ARN 20	04	1.005,67
Administrador de Fundo	ARN 21	03	1.471,71
Tesoureiro	ARN 22	01	1.471,71
Presidente Com Permanente	ARN 23	01	1.005,67
Contador	ARN 24	01	1.962,65
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.349,07
Controlador	ARN 26	01	1.962,65
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	966,09
Ouvidor	ARN 28	01	981,14

*E. M. Arneiroz*